

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/029543  
RECORRENTE: OBJETIVA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: P000601121

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 232 “ CONDUIZIR VEÍCULO SEM OS DOCUMENTOS DA CONSTRUÇÃO DE PORTE OBRIGATÓRIO” MARCA/MODELO. Recurso Conhecido e Provido.

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela recorrente, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº P000601121 por “CONDUIZIR VEÍCULO SEM OS DOCUMENTOS DA CONSTRUÇÃO DE PORTE OBRIGATÓRIO”, na data de 16/12/2016, na Rodovia BA 502, São Gonçalo.

É o relatório.

#### Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente. Analisando o auto de infração, percebe-se que trata de veículos diferentes. O veículo autuado pelo agente se trata de um veículo marca/modelo HONDA/ NXRR160 BROS placa policial JKB-9570 divergindo do veículo de propriedade do recorrente marca/modelo VW/8.150 DELIVERY PLUS placa policial JKB-9570.

Desta forma, VOTO no sentido de CONHECER o recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSTENTE, o registro do auto de Infração P000601121, Lavrado contra OBJETIVA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA, determinando seu consequentemente arquivamento.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, dando-o por PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. P000601121, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 12 de maio de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI